



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 008/2023.

Contrato Firmado entre a **Câmara Municipal de Itiquira** e a **Empresa Danilo Pereira Campos**, com a finalidade fornecimento de serviços de manutenção de veículos automotivos – lavagem simples e completa da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: [secretaria@itiquira.leg.mt.br](mailto:secretaria@itiquira.leg.mt.br), neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **JOSÉ CARLOS BATISTA**, matrícula funcional n.º 390, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa: **DANILO PEREIRA CAMPOS**, nome fantasia “Lava Jato Avenida, devidamente inscrita no CNPJ 29.814.932/0001-50, Inscrição Estadual 13.714.488-1, situada na Av; Adelino de Souza Campos, n.º 40, Bairro: Centro CEP: 78.790-000, Cidade Itiquira Estado: Mato Grosso, telefone de contato (65) 9 9662-4845, e mail: [daniло\\_campos2008@hotmail.com](mailto:daniло_campos2008@hotmail.com), neste ato representada pelo Sr Danilo Campos Pereira, doravante denominada de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante cláusulas e condições abaixo avençadas com base no processo administrativo N.º 32 /2023, processo de dispensa 15/2023.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS - LAVAGEM SIMPLES E COMPLETA, PARA ATENDER DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT, CONFORME ABAIXO CITADO:**

Seq	Cód. do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Quantitativo Mensal
01	00024785	Camionete S10 – Branca – placa RAK 2H80 - <b>lavagem completa</b>	01
02	00024784	Camionete S10 – Branca – placa RAK 2H80 – <b>lavagem simples</b>	02
03	00024788	Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6 – Preta – Placa RRX 5D22 – <b>lavagem completa</b>	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

04	00024787	Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6 – Preta – Placa RRX 5D22 – lavagem simples	02
05	0001483	Motocicleta Biz Preta Placa NJN 5551 – lavagem completa.	01

## DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

**Camionete S10:** Marca/Modelo: Chevrolet/S-10 ADV FD2, Ano Fab: 2019, Ano Mod: 2020, Chassi: 9BG148TA0LC421897. Placa: RAK2H80. Cor predominante: Branca.

**Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6:** Marca/Modelo: Fiat/Toro Freed Turb AT, Ano Fab: 2022, Ano Mod: 2023, Chassi: 9882261RMPKE96450, Placa: RRX5D22. Cor predominante: Preta.

**Motocicleta Biz:** Marca/Modelo: Honda/Biz 125 ES, Ano Fab: 2013, Ano Mod: 2014, Chassi: 9C2JC4820ER511224, Placa: NJN5551. Cor predominante: Preta.

2

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO:

2.1. O Fornecimento deverá mediante solicitação ao fornecedor, deverá ocorrer mediante solicitação da secretaria de administração;

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme a proposta vencedora; não permitido substituição, exceto se o por serviços de qualidade superior, mantendo-se o preço da proposta.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 5.640,00** (cinco mil, seiscentos e quarenta reais), seguindo os valores unitários abaixo;

Seq	Cód. do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Quant. mensal	Valor Unitário mensal	Valor Total mensal	Valor global (12 meses)
01	00024785	Camionete S10 – Branca – placa RAK 2H80 - lavagem completa	01	80,00	80,00	960,00

*Daniel*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

02	0002478 4	Camionete S10 – Branca – placa RAK 2H80 – lavagem simples	02	70,00	140,00	1.680,0 0
03	0002478 8	Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6 – Preta – Placa RRX 5D22 – lavagem completa	01	80,00	80,00	960,00
04	0002478 7	Camionete Fiat Toro Freed Turb AT6 – Preta – Placa RRX 5D22 – lavagem simples	02	70,00	140,00	1.680,0 0
05	0001483	Motocicleta Biz Preta Placa NJN 5551 – lavagem completa	01	30,00	30,00	360,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo necessidade de lavar os veículos, em quantidade maior do que a prevista mensalmente, poderá ser feita, desde que obedecido o limite máximo do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O pagamento será feito, após serviços comprovadamente realizados e habilitação da empresa na data do pagamento.

3

## CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O Pagamento deverá ocorrer, com base nos seguintes requisitos:

- Os pagamentos serão efetuados à contratada, mensalmente, através de procedimento bancário, em conta da empresa;
- A nota fiscal será liquidada pelo responsável da secretaria de administração e fiscal de contratos destinado a este fim;
- Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o pagamento só será feito após sanado o problema;
- A Câmara Municipal de Itiquira, não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Itiquira, inscrita no CNPJ 00.176.362/0001-38;
- O pagamento efetuado à contratada não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos serviços, especialmente aqueles relacionados com a qualidade e garantia dos serviços fornecidos;
- A nota fiscal deverá ser entregue na seda da Câmara ou enviado pelo email: [secretaria@itiquira.mt.leg.br](mailto:secretaria@itiquira.mt.leg.br)
- No preço a ser pago deverão estar inclusos todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, enfim, todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto.

*Danielo*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

## CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS:

- 5.1. O fornecedor obriga-se aceitar o aditamento ou supressão do contrato, nos moldes da lei 8.666/93;
- 5.2. O contrato poderá ser renovado, por igual período e forma, respeitando os limites e modalidade da lei de licitação nº 8666/93;
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1. O equilíbrio financeiro do respectivo objeto, somente poderá acontecer mediante justificativa legalmente comprovada, com base na Lei 8.666/93, ou, em razão de ampliação de objeto ou fato supervinente, a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

- 7.1. A vigência do presente contrato será de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser rescindido ou prorrogado, mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base na lei 8666/93.

**Parágrafo Primeiro:** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da lei nº 8.666/93 ou com aquisições de novos veículos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	14
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	0100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186 Manutenção e encargos com secretaria da câmara. 33.90.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica
Valor Global	R\$ 5.640,00

4

*Domilb*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

### 9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os serviços de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- b) Fornecer os equipamentos necessários, bem como, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, sendo que os materiais deverão ser de primeira qualidade;
- c) Providenciar a regularização, às suas expensas, no prazo de 02(duas) horas após notificação formal dos serviços fornecidos em desacordo com as especificações neste contrato e seus anexos;
- d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Câmara Municipal de Itiquira-MT, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- e) Prover todos meios necessários à garantia da plena operacionalidade quanto à execução dos serviços, inclusive considerados como caso grave ou paralisação de qualquer natureza;
- f) O não fornecimento dos serviços cujo fornecimento incumbe à contratada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á, independentemente da que será exercida pela Câmara Municipal de Itiquira-MT;
- h) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Itiquira-MT., qualquer alteração ocorrida no endereço ou dados bancários e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- i) Indenizar terceiros e/ou a Câmara Municipal de Itiquira-MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a adjudicatária adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- j) Efetuar o a prestação de serviços, de acordo com as condições previstas na proposta apresentada;
- k) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como, pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Câmara Municipal de Itiquira-MT, de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- l) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste contrato;
- m) Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, da Lei nº 8.666/93, podendo a Câmara Municipal de Itiquira-MT., adquirir quantidade inferior ao estimado;
- n) Atender às solicitações, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
  - a. Indicar telefone para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais;

5

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- o) Não realizar subempreitada do fornecimento dos serviços, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder diretamente e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- p) Responsáveis por todos os itens do interior do veículo;
- q) Responsáveis por todos e quaisquer danos provocados à terceiros, com o veículo da câmara, quando sob sua responsabilidade.

## 9.2. São obrigação da Contratante:

- a) Emitir requerimento através da Câmara Municipal de Itiquira, contendo a quantidade dos serviços solicitados;
- b) Encaminhar os veículos até o pátio da empresa contratada e buscá-los após a execução dos serviços;
- c) Receber o objeto, nos termo, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste edital e conforme proposta de preços apresentada pela empresa.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela contratada, proporcionando as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.
- f) Rejeitar no tudo ou em parte, dos serviços executados, em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
- g) Efetuar pagamento à adjudicatária, nas condições estabelecidas no edital.
  - a. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

6

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Inexecução total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

10.2. Se a CONTRATADA cometer qualqueis das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
  - Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

*Star*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.
- Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itiquira-MT pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

7

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1 A Contratada reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da lei federal 8.666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste contrato;
- b) Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93;
- f) Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- g) Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

## CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO:

13.1. São condições gerais para o contrato:

**Tratamento de Dados Pessoais:** As Partes reconhecem que, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018;

**Agente de tratamento:** As Partes concordam que, no âmbito da execução do Contrato, a **CONTRATANTE** atuará como controladora dos Dados Pessoais e a **CONTRATADA** atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável.

**Finalidade de tratamento:** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os Dados Pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de Dados Pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Contrato.

Qualquer tratamento de Dados Pessoais realizado pela Contratada que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** é proibido e será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, obrigando-se a **CONTRATADA** a indenizar a **CONTRATANTE** por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a **CONTRATADA** precise de qualquer porção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades à **CONTRATANTE**, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado.

A **CONTRATADA** deverá prontamente notificar a **CONTRATANTE** por escrito caso: (i) entenda que qualquer instrução fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** contraria a legislação aplicável à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato; (ii) exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente impeça a **CONTRATADA** de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos Dados Pessoais sob este Contrato; e (iii) caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos Dados Pessoais realizado sob este contrato.

**Compartilhamento:** A **CONTRATADA** não poderá compartilhar quaisquer Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato com quaisquer terceiros. No entanto, a





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

**CONTRATANTE** poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, autorizações estas que deverão ser feitas por escritos e não poderão ser presumidas.

Caso a **CONTRATADA** compartilhe dados pessoais tratados sob este Contrato com terceiros, a **CONTRATADA** (i) permanecerá integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelas obrigações previstas neste contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome; e (ii) deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de Dados Pessoais e segurança da informações no mínimo que sejam equivalentes às presentes neste Contrato.

**Segurança e Governança:** A **CONTRATADA** se compromete a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito do Contrato. Para tanto, a **CONTRATADA** declara e garante que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos Dados Pessoais contra incidentes de qualquer natureza;

**Incidentes:** Caso a **CONTRATADA** tenha conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de Dados Pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato, acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), ela deverá, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do incidente, notificar a **CONTRATANTE** por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação à EMPRESA de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente.

**Auditoria:** Durante a vigência do Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado à **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da **CONTRATADA** para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela **CONTRATADA** com objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela **CONTRATADA**. Para tanto, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável.

Caso a auditoria realizada pela **CONTRATANTE** ou o relatório de auditoria entregue pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** revele alguma inadequação em relação à legislação aplicável e/ou aos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da **CONTRATADA** arcar com todos os custos incorridos na realização da auditoria, sejam os vícios sanáveis ou não.

9

*Domilo*

*[Handwritten signature]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

**Propriedade de Resultados:** Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados da CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo certo que todas e quaisquer informações resultantes do tratamento de Dados Pessoais realizado pela CONTRATADA sob este Contrato, incluindo quaisquer inferências geradas a partir de um Dado Pessoal serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE.

**Exercício de Direitos por Titulares:** Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos Dados Pessoais tratados sob este Contrato (um "Titular") questione a CONTRATADA sobre o tratamento de seus Dados Pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a CONTRATADA deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à CONTRATANTE, por escrito. A CONTRATADA deverá tomar apenas as medidas indicadas pela CONTRATANTE para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

**Exclusão dos Dados:** A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério da CONTRATANTE, restituir ou eliminar os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato após (i) serem cumpridas as finalidade de tratamento dos Dados Pessoais previstas sob este Contrato; ou (ii) ser terminada a relação contratual entre as Partes; ou (iii) o recebimento de instrução específica da CONTRATANTE para a exclusão de Dados Pessoais pela CONTRATADA.

**Responsabilidade e Indenização:** A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito do Contrato, devendo manter a CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com o Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. As Partes acordam que eventual limitação de responsabilidade prevista no Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pela CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionada à proteção dos Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá a CONTRATANTE ser indenizada pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

*[Handwritten signature]*

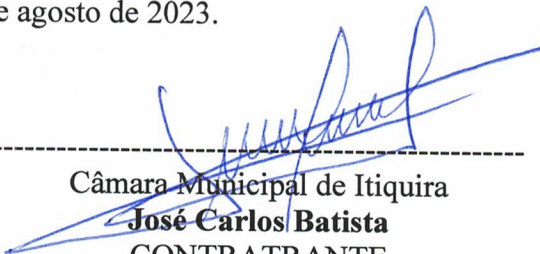
*[Handwritten mark]*

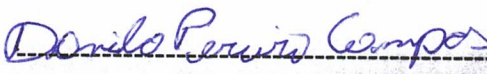


# CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT, 16 de agosto de 2023.

  
-----  
Câmara Municipal de Itiquira  
**José Carlos Batista**  
CONTRATANTE

  
-----  
Danilo Pereira Campos  
CONTRADADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Maria Roseny Farias Lima**  
CPF N°. 811.624.561-91

  
**Caroline de Oliveira amaral**  
CPF N°. 068.762.519-00

11